



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. N° 128/2016-GP

DERRUBADAS, 02 de maio de 2016.


ILMO. SR.  
**VER. ADEMIR CEMIN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS-RS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o PROJETO DE LEI N° 021/2016, Que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à entidade associativa do Município de Derrubadas.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**Almir José Bagega**  
Prefeito Mun. de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 021/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

Senhor Presidente,

Constitui grata satisfação cumprimentá-lo cordialmente, extensivo aos demais pares desse legislativo, ao tempo em que encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a repassar a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Associação de Damas Independência de Esquina Colorada/RS.

O recurso a ser repassado servirá para auxiliar a referida Associação de Damas nas despesas com a aquisição de materiais de construção e/ou mão-de-obra para a reforma do salão comunitário utilizado por aquela entidade associativa, para realização de atividades culturais em geral, recreação e lazer.

A Prefeitura de Derrubadas, por meio deste projeto, irá participar com uma contribuição financeira na reforma daquela sede social, devendo a Associação de Damas beneficiária prestar conta do valor recebido.

Este Projeto de Lei, portanto, vem ao interesse público e a possibilidade de concessão de subsídios para entidades legalmente constituídas está previsto tanto no Plano Plurianual, quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante disso, esperamos a aprovação deste projeto de lei

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## PROJETO DE LEI N° 021, DE 02 DE MAIO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro para a Associação de Damas Independência de Esquina Colorada, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ n° 16.479.953/0001-14, com sede na localidade de Esquina Colorada no Município de Derrubadas/RS.

**Artigo 2º** - O recurso a ser repassado para a sociedade discriminada no artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, a cobrir custos com a aquisição de materiais para reforma do salão comunitário da localidade de Esquina Colorada, usufruído por aquela entidade.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo único:** A Associação deverá realizar prestação de contas referente ao recebimento do auxílio concedido com base na presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de devolução da quantia recebida.

**Artigo 4º** - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em rubrica específica do Departamento de Cultura.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 02 dias do mês de maio de 2016.

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
aos 02/05/2016.

  
Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
02/05/16
 Assinatura